



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

MEMORANDO INTERNO

Data: 09/01/2017
Para: Departamento Municipal de Administração-Licitações
De: Secretaria Municipal de Saúde
REF: Contratação de profissional médico para atendimento no ESF SORRISO e ainda plantões de sobreaviso de 12horas.

Prezado Senhor,

Venho à presença de V.Sra. relatar e requerer o que segue:

Ao assumirmos a Secretaria Municipal de Saúde, neste mês de janeiro de 2017, nos deparamos com o ESF SORRISO, sem os serviços Médicos, assim imediatamente buscamos em todos os municípios vizinhos por profissionais que pudessem nos atender imediatamente e assim encontramos somente o profissional médico, Dr. Felipe José de Paiva Rocha. CRM 061427/MG.

Assim diante da necessidade emergencial de darmos continuidade ao atendimento aos nossos munícipes solicito formalização de contratação dos serviços Médicos na mesma forma e valores contratados pela gestão anterior para o Dr. Gildásio Modesto Coelho, então responsável pelo ESF SORRISO, não havendo condições de aguardo de realização de procedimento licitatório o que poderá ocasionar prejuízos inqualificáveis aos Municípios.

Pelos motivos acima relatados, tratando-se de serviços Administrativos Municipais que não podem ser paralisados, e, que a saúde é um direito assegurado pela Constituição Federal e Dever do Estado e que não será possível aguardar a conclusão de processo licitatório, sem que isso cause sérios prejuízos ao Município, solicitamos a Contratação dos profissionais relacionados em anexo para que cumpram o cronograma de atividades desenvolvido por esta secretaria em conformidade com as especificações também descritas em anexo.

Por oportuno, informo que os valores indicados para as atividades necessárias para assegura o serviço público essencial:

Diante do exposto, solicitamos que sejam tomadas providências URGENTES.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

REFERENCIA DE PREÇOS NOS TERMOS DO CONTRATO 086/2016.

ITEM	OBJETOS MÊS DE JANEIRO	Qtde	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
01	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS MÊS DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2017 Considerando a urgência nos atendimentos médicos e que os serviços do ESF SORRISO não podem ser paralisados, o profissional médico, para este mês de janeiro de 2017, excepcionalmente, deverá ter disponibilidade para os serviços de: PROFISSIONAL MEDICO; MAIS 02 SOBREAVISOS NOTURNOS POR SEMANA, INICIANDO ASSIM QUE TERMINAR A CARGA HORÁRIA DA ESF SORRISO ATÉ AS 07:00 HORAS DO DIA SEGUINTE. SOBREAVISOS NOS FINAIS DE SEMANA, INICIANDO ASSIM QUE TERMINAR O HORARIO DE ESF DA SEXTA-FEIRA ATÉ AS 07:00 HS DA SEGUNDA-FEIRA E FERIADOS ALTERNADOS COM OURO PROFISSIONAL MEDICO;	02	14305,00	28610,00
02	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS – MÊS DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2017 PROFISSIONAL MÉDICO; CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS NA ESF SORRISO	02	10695,00	21390,00
VALOR TOTAL				50.000,00

Observação: Para que a população não fique prejudicada, deverá o profissional prestar os serviços cumprindo a carga horária total mensal, podendo, inclusive desenvolver atividades junto à população em horários e dias a serem programados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Felício dos Santos, 09 de Janeiro de 2017.

.....
Cássio Vinícios de Martins
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

MEMORANDO INTERNO

Data: 09/01/2017

Para: Departamento de Municipal de Planejamento e Finanças

Cc: Nivaldo Alves Evangelista

DE: Departamento Municipal de Administração

RE: Solicitação de Dotação Orçamentária/Provisão Financeira junto à Tesouraria

Senhores,

Para darmos continuidade ao processo administrativo, objetivando a contratação emergencial de serviços médicos para atender ao ESF SORRISO, em razão da necessidade de dar continuidade ao atendimento ao público, conforme especificações do memorando de requisição do Secretário Municipal de Saúde, solicito informar a dotação do orçamento de 2017, bem como a provisão financeira junto à Tesouraria.

Estima-se o custo total em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensal, conforme era contratado e pago pela gestão anterior, para os meses de janeiro e fevereiro de 2017, atendendo à necessidade dos serviços da Administração Municipal.

Felício dos Santos, 10 de janeiro de 2017

.....
Marcos Alves Evangelista
Diretor do departamento Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

DECLARAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 8666/93 e, para que possa o setor de licitações dar continuidade ao processo administrativo, objetivando a contratação de serviços MEDICOS PARA O ESF SORRISO, informo a seguir a(s) dotação(ões) do orçamento de 2017, a qual correrá(ão) a(s) despesa(s).

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária consignadas no orçamento do ano 2017, identificadas através dos código resumidos/fichas: 402; 391 e 390º

Na oportunidade informo ainda que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Felício dos Santos–MG, 10 de janeiro de 2017

JULIO CESAR LOPES DE MACEDO

CRC: 108048

Contador



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Declaro perante o Diretor do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos-MG, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 8666/93, que para realização do Processo Administrativo, objetivando a contratação do profissional Médico para prestar serviços à população no ESF SORRISO, que foi verificado o impacto financeiro da despesa no Anexo de Metas Fiscais e ainda foi incluído na programação financeira da Prefeitura Municipal.

Felício dos Santos-MG, 10 de janeiro de 2017.

.....
Nivaldo Alves Evangelista
Tesoureiro



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

MEMORANDO INTERNO

Data: 13/01/2017

Para: Executivo Municipal

De: Diretor Municipal de Administração

RE: SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO

Senhor Prefeito,

Ocorrendo a necessidade de formalização do procedimento de Dispensa de Licitação, para a contratação dos serviços Médicos para atendimento à população no ESF SORRISO para dar continuidade aos serviços nas mesmas condições contratuais firmadas na gestão anterior, solicito de V.Sa. que seja a mesma autorizada nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, cujo valor obtido foi através de pesquisa de mercado é de conformidade com o memorando de requisição apresentado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Estima-se o custo total em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para os meses de janeiro e fevereiro de 2017, atendendo à necessidade de dar continuidade aos serviços de Saúde, até que seja formalizado o procedimento de contratação na sua correta modalidade.

Por oportuno informo que as despesas correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do ano 2017, identificadas através dos código resumidos/fichas: 402; 391 e 390.

.....
Marcos Alves Evangelista
Diretor do departamento Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas todas as formalidades previstas na Lei N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, AUTORIZO a abertura do procedimento administrativo, para a Contratação de serviços médicos para dar continuidade ao atendimento à população no ESF SORRISO em regime de urgência, para atender à Administração Municipal, de acordo com as condições do pedido do Memorando de requisição.

Felício dos Santos-MG, 16 de janeiro de 2017

Ricardo José Rocha
Prefeito Municipal de Felício dos Santos/MG



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na Prefeitura Municipal de Felício dos Santos-MG, autuo os documentos de licitação que adiante seguem.
E para constar firmo esta autuação.

Eu, **Frederico Luiz Duraes**, Presidente da Comissão Permanente de licitações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 002/2017
Nº 016/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de Serviços Médicos emergenciais no ESF SORRISO através de Plantões e atendimento de 40 horas semanais na Cidade de Felício dos Santos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária consignadas no orçamento do ano 2017, identificadas através dos código resumidos/fichas: 402; 391 e 390

Por oportuno convoco reunião extraordinária a se realizar na data de hoje às 11 horas.

Felício dos Santos-MG, 18 de Janeiro de 2017

.....
Frederico Luiz Duraes
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

ANEXAR AQUI A PORTARIA QUE NOMEIA A CPL



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No dia 18 de Janeiro de 2017, às 11:00 horas, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seus membros nomeados pela Portaria N.º...../2017, para iniciar os procedimentos de efetivação da dispensa de licitação para a contratação de serviços médicos emergenciais para dar continuidade ao atendimento à população no ESF SORRISO instalado na cidade de Felício dos Santos/MG.

Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, em regime de EMERGÊNCIA, conforme solicitada no memorando de requisição.

Quanto ao objeto, a finalidade e ao preço observa-se que:

- 1 - O objeto da presente dispensa é a contratação do Dr. Felipe José de Paiva Rocha nas mesmas condições e valor consignado no Contrato Administrativo N° 86/2016.
- 2- A contratação é de interesse público, notadamente porque visa o não comprometimento dos serviços prestados à municipalidade.
- 03 – O valor contratado encontra-se justificado nos termos do processo licitatório n° 47/2016;

04 – Valor Global: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Diante do exposto acima e parecer jurídico anexo, somos pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, para os meses de janeiro e fevereiro de 2017, de prestação de serviços Médicos. Tendo em vista que trata-se de serviços essenciais à população e que esta não pode sofrer em razão da inexistência de contrato continuado com o profissional que atuava na gestão anterior.

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos-MG, 18 de janeiro de 2017.

Frederico Luiz Duraes
Presidente da CPL

Alberione Brás Guimarães Brito
Secretaria

Nivaldo Alves Evangelista
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2017 referente à Contratação por dispensa de licitação do profissional Médico Dr. Felipe José de Paiva Rocha, atendendo às necessidades emergenciais do Município, tendo em vista que o aguardo da realização de procedimento licitatório em sua correta modalidade demandaria tempo que causaria prejuízos à municipalidade.

No campo do Direito Público, contrariamente às regras do mercado privado, pode-se fazer tão somente na conformidade do que a lei determinar. Neste sentido deve-se comprovar a possibilidade de tal ato dentro dos padrões da Lei de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/93.

No art. 3º da mencionada lei encontram-se os princípios que regerão os processos licitatórios:

*"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos" (grifo nosso).*

Assim, no campo das licitações, a possibilidade de dispensa para a solicitada aquisição está prevista na Lei, especificamente em seu artigo 24, inciso IV:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

...

*IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (grifo nosso)*



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

O Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabíveis, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. *É ler.*

A dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, cabendo a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares

Pedido de reexame interposto pelo ex-Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - (APPA) contra o Acórdão 2.659/2010, do Plenário, que tratou, originariamente, de solicitação do Congresso Nacional para que apurasse eventuais prejuízos ao patrimônio público federal, decorrentes de 'gestão temerária' e de descumprimento do Convênio de Delegação dos Portos de Paranaguá e Antonina. O recorrente manifestou inconformismo diante da multa que lhe fora aplicada por conta de processo de contratação emergencial, com dispensa de licitação, para execução de serviços de dragagem na Barra da Galheta, situada na Baía de Paranaguá. Por ocasião da prolação do julgado anterior, o Tribunal entendeu que a situação emergencial teria resultado da desídia administrativa, falta de planejamento e má-gestão dos recursos públicos, caso em que, nos termos do entendimento fixado na Decisão TCU 347/1994-Plenário, o gestor deveria ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo. Na presente etapa processual, a unidade técnica, ao examinar o recurso, afirmou que "não é razoável apenar o gestor por falta de planejamento", pois o próprio TCU reconhecera a necessidade urgente dos serviços de dragagem e que a falta de tais serviços decorreu de dificuldades administrativas, consoante o voto que fundamentou a deliberação recorrida. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, a licitação instaurada pela APPA para contratar os serviços de dragagem acabou frustrada, em razão de a única concorrente habilitada ter proposto preço superior ao máximo orçado pela Administração. Finalmente, apontou a unidade instrutiva existência de entraves de cunho ambiental para a execução dos serviços. Por todas essas razões, sugeriu, por conseguinte, que o TCU desse provimento parcial ao pedido de reexame, a fim de reduzir a multa aplicada ao recorrente. Em seu voto, o relator destacou a necessidade de se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, por entender que "a contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou do bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, com base em acórdão proferido anteriormente pelo Tribunal, fez registrar que "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabíveis, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Em consequência, votou pelo provimento parcial do recurso, para que fosse reduzido o valor da multa aplicada anteriormente. Contudo, manteve a condenação originária, em face de outras irregularidades, no que foi acompanhado pelo Plenário. **Precedente citado: Acórdão nº 1138/2011, do Plenário. Acórdão n.º 1599/2011-Plenário, TC-013.519/2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011.**

Mantendo o entendimento, no ano de 2012, o TCU, publicou acórdão afirmando sobre a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, com suporte no comando contido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ainda que a emergência decorra da inércia ou incúria administrativa, devendo ser apurada, todavia, a responsabilidade do agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis.

Representação, com pedido de medida cautelar, apontou possíveis irregularidades na contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para instalar nova rede de gás no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho – HUCFF. Em face da existência de indícios de que não se teria configurado a hipótese de emergência invocada, prevista no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, o Presidente do Tribunal, em substituição ao relator, suspendeu, em caráter cautelar, a execução do respectivo contrato, decisão essa que mereceu endosso do Plenário. Nesta oportunidade, ao examinar os esclarecimentos apresentados pela entidade, anotou o relator do feito que a suposta circunstância emergencial consistiu no repasse tardio de recursos ao HUCFF para fazer frente às respectivas despesas, o que teria impedido a deflagração de regular procedimento licitatório. O relator, ao examinar os esclarecimentos apresentados, reconheceu que, mesmo quando há "inércia ou incúria administrativa", é possível efetuar contratação com suporte no referido permissivo legal, "devendo ser apurada, todavia, a responsabilidade do agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis". No caso sob exame, contudo, "não restou caracterizada a situação emergencial ou calamitosa capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Não se demonstrou a ocorrência de problemas que demandassem a instalação urgente de uma nova rede de gás no hospital. O Tribunal, então, ao acolher sua proposta, decidiu: "9.2. determinar ao HUCFF, com base no art. 71, IX, da Constituição Federal, que adote, no prazo de cinco dias a contar da ciência, as providências necessárias à anulação da Dispensa de Licitação 257/2011, e dos eventuais atos dela decorrentes, inclusive o contrato celebrado com a empresa TX Comércio de Produtos Médicos Ltda., encaminhando ao Tribunal, no mesmo prazo, documentação que comprove o cumprimento desta determinação". Acórdão n.º 425/2012-TCU-Plenário, TC-038.000/2011-3, rel. Min. José Jorge, 29.2.2012.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

A urgência de se contratar os SERVIÇOS constantes do memorando de requisição está caracterizada, haja vista que os serviços públicos emergenciais do profissional médico não podem ser deixados de lado até a homologação do processo licitatório sob pena de causar inquantificáveis à municipalidade, tal interrupção irá ser contrária ao interesse público.

Portanto, até que seja iniciada e concluída a nova licitação, a contratação de tais SERVIÇOS através de dispensa torna-se necessário e imprescindível, caso contrário haverá prejuízo efetivo para a municipalidade.

Ratifica-se que a Administração buscou por profissionais para fazer cumprir o que determina o Art. 196 da Constituição Federal de 1988 que dispõe o direito fundamental à saúde que é direito de todos e dever do Estado, e deve ser garantida.

À vista dos mencionados artigos, tem-se que a Lei 8.666/93 faculta a dispensa da licitação quando por urgência. Compulsando os autos, tem-se que a Dispensa de Licitação sob comento atendeu ao disposto na Lei, além de ter-se realizado sob a observância das formalidades legais, notadamente a justificativa quanto ao preço e escolha do fornecedor. Com efeito, pode ser ratificada pela autoridade competente, o Senhor Prefeito Municipal. Oriente ainda, que a dispensa acima estabelecida deverá ser publicada conforme prescreve o artigo.

Por oportuno, insta salientar que a minuta do contrato fica aprovada pois apesar de ter sido adequada, manteve as cláusulas principais conforme processo N° 047/2016 - Pregão Presencial N° 035/2016.

...omissis...

S. M. J. este é o meu entendimento.

Felício dos Santos/MG, 19 de janeiro de 2017.

.....
Dra. Jéssica Nara Lima
OAB 169079



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO
DOS SANTOS/MG E _____.**

O MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS - MG, com sede na Rua Feliciano Canuto, n.º 73, Centro, em Felício dos Santos/MG, CNPJ 17.754.201/0001-87, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mateus de Lima Leite Soares, inscrito no CPF sob o n.º479.063.676-34, cédula de identidade n.º M-2.695.629 SSP/MG, ora denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, com sede à _____, N.º _____, CNPJ n.º _____, representada por _____, CPF _____, CI _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente contrato para a contratação de empresa ou pessoa física para fornecimento de serviços médicos para atendimento à demanda do município, conforme previsto no Processo Licitatório N.º 016/2017 – Dispensa de Licitação N.º 002/2017, em conformidade com a Lei 8.666/93 e nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa ou pessoa física para fornecimento de serviços médicos para atendimento à demanda do município, conforme processo licitatório n.º **016/2017**, em atendimento ao solicitado pelo Departamento Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, RATIFICAÇÃO do processo licitatório N.º 016/2017 Dispensa de Licitação N.º 002/2017, ratificado em 19/01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente contrato será custeado pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo descrita(s), conforme Lei Orçamentária para o exercício de 2017:

.....

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, em moeda corrente, cheque nominal ou através de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, de maneira parcelada, após a entrega da nota fiscal e conferencia pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1- Compete à CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

I - a Prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira, no prazo estipulado pelo Município e de acordo com as regras e especificações previstas no Edital do Processo de Licitação.

II - o recrutamento dos empregados necessários ao cumprimento do contrato, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal securitária e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para o Município.

III - apresentar nota fiscal e comprovante de recolhimento dos encargos sociais (GRPS) incidentes sobre o objeto do contrato quando do recebimento do preço ou em qualquer outra época solicitada pela Administração.

IV - sem qualquer ônus para a Administração, reparar e corrigir os erros cometidos na execução do contrato ou a inadimplência das obrigações contratuais.

V - designar preposto para representá-lo durante a execução deste contrato junto à Prefeitura Municipal de Felício dos Santos.

VI - aceitar e acatar as exigências da contratante previstas no Edital que regulamentou o Procedimento Licitatório;

VII - prestar por escrito os devidos esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal.

6.2-- Compete à ADMINISTRAÇÃO:

I – fiscalizar a execução do contrato;

II – declarar a incidência de caso fortuito ou força maior que venha a frustrar ou impedir a execução do contrato pela contratada.

III – efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

Este Contrato tem validade a partir da data da assinatura até 31/12/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Poderá ser aplicada pela Administração Municipal multa no valor de 5% (cinco por cento) do preço total do presente contrato quando da inexecução deste contrato.

a) A aplicação da multa de que trata o caput desta cláusula não impede o Contratante de rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.

b) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

-Advertência;

-Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;

-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

d) O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO, REAJUSTE E AMPLIAÇÃO

I - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

II - As condições para o reajustamento ou revisão, buscando o equilíbrio da relação ajustada entre as partes, são as previstas no artigo 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93, e também estão previstas no edital que vincula este contrato.

III - Os valores previstos no contrato poderão ser revistos por acordo entre as partes, na hipótese de desequilíbrio entre as contraprestações (artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93), mediante requerimento da parte prejudicada e decisão fundamentada, sempre levando em consideração índice setorial oficial que comprove a defasagem dos valores.

IV - O valor do contrato poderá ser reajustado quando a inflação medida pelo INPC do IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ultrapassar 4% (quatro por cento), no período compreendido entre a data da proposta do licitante e a data do requerimento do reajuste.

V - O preço revisto e/ou reajustado não poderá superar média obtida em cotação realizada pela Prefeitura Municipal de Felício dos Santos.

VI - De acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas saúde, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato será rescindido de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a cumprir as obrigações contratuais, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Felício dos Santos, ____ de _____ de 2017.

.....

Ricardo José Rocha

Prefeito Municipal de Felício dos Santos/MG

.....

Profissional Contratado

Testemunha 01: _____

CPF: _____

Testemunha 02: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2017 atendeu às formalidades legais, conforme demonstrado nos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação e confirmado pelo Parecer Jurídico em anexo, com tais fundamentos, **RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação**, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos-MG, 19 de janeiro de 2017.

Ricardo José Rocha
Prefeito Municipal de Felício dos Santos/MG



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os fins necessários que o Processo autuado sob o nº 0016/2017, na modalidade Dispensa de Licitações nº. 002/2017, cujo objeto é destinado à Contratação dos serviços Médicos para o ESF SORRISO na Sede de Felício dos Santos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal, foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, instalado à Rua Feliciano Canuto, 73, Centro - Felício dos Santos, Centro, no dia 19/01/2017.

Felício dos Santos/ MG, 19 de janeiro de 2017.

.....
Frederico Luiz Duraes
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

(Publicação no Quadro de avisos)

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do Processo Administrativo de Licitação nº 016/2017 - Dispensa de Licitação nº. 002/2017, fundamentos no princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais e na Lei 866/93 Art. 24, IV, cujo objeto é a construção dos serviços médicos para atendimento no ESF SORRISO na Cidade de Felício dos Santos/MG RATIFICADO em favor do profissional **FELIPE JOSÉ DE PAIVA ROCHA**, conforme extrato abaixo, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 19 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO Nº.016/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos- MG.

Contratada (as): Felipe José de Paiva Rocha

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelos meses de janeiro e fevereiro de 2017.

Recurso Orçamentário: As despesas correrão por conta da dotação orçamentária consignadas no orçamento do ano 2017, identificadas através dos código resumidos/fichas: 402; 391 e 390

.....
Frederico Luiz Duraes
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

PARECER CONTROLE INTERNO

Felício dos Santos-MG, 19 de janeiro de 2017.

Em análise ao Processo Licitatório 016/2017, Dispensa de Licitação nº 002/2017, tipo menor preço, objetivando a contratação de profissional para prestação de serviços **MÉDICOS NO ESF SORRISO**, para a Prefeitura Municipal, encontra-se regularmente protocolado, autuado, numerado, processado e julgado pela Presidente, legalmente designada, **APROVO** o processo, acima referido, sugerindo o retorno para a CPL para a publicação do resultado da licitação.

Sugerimos que oportunamente sejam juntadas ao processo a comprovação da regularidade fiscal do contratado.

É o parecer.

xXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Controle Interno



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281